LEI Nº 1.157/17 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a oficialização e regulamentação do Hino à Paraíso."

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica oficializado, a partir desta data, o HINO À PARAÍSO, cuja letra é de autoria de Luiz Carlos Rosa e a música de Aparecido Lucio Sabião.

§ 1º. O beneficiário do doação da letra e da música do Hino é o Município de Paraíso.

§ 2º. É obrigatória a execução do Hino à Paraíso nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental.

§ 3º. A obrigatoriedade a que faz menção o parágrafo anterior se estende a todos os eventos públicos e bem como às sessões da Câmara Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará critérios para divulgação em mídia e regulamentação do Hino à Paraíso.

Art. 3º. Este Projeto de Lei revoga o Decreto Legislativo nº 07/83, de 03 de agosto de 1983, que integra a presente lei, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 11 de Setembro de 2.017.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário